



Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, Classe "C", Padrão "II", do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, até então ocupado por PEDRO GUSTAVO SOUSA LOPES, CPF nº ***.851.431.**, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 624479

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2026

Fixa os valores para uso do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - FIXAR os valores abaixo relacionados para efeito de autorização de uso do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, sob sua administração e estabelece outras providências:

§ 1º - Para **COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS**, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Campeonato de automobilismo ou motociclismo (até 7 dias)	R\$ 80.000,00
b) Valor do dia excedente	R\$ 5.000,00

§ 2º - Para **COMPETIÇÕES NACIONAIS**, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Stock Car/Caminhão/Fórmula 4/TCR South América (até 7 dias)	R\$ 60.000,00
b) Porsche/Mercedes/Endurance Brasil (duração até 7 dias)	R\$ 60.000,00
c) Sprint Race/HB20/SBK Brasil (duração até 7 dias)	R\$ 38.000,00
d) Campeonatos Brasileiros de Automobilismo ou Motociclismo não descritos nas alíneas anteriores (duração até 4 dias)	R\$ 15.000,00
e) Prova de Ciclismo/Atletismo (por dia)	R\$ 3.000,00
f) Valor do dia excedente	R\$ 3.000,00
g) Quiosques de talude por pessoa jurídica ou patrocinadores (unitário)	R\$ 5.000,00

§ 3º - Para **COMPETIÇÕES ESTADUAIS**, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Campeonato de automobilismo ou motociclismo (até 4 dias)	R\$ 10.000,00
b) Campeonato de automobilismo ou motociclismo (até 7 dias)	R\$ 12.000,00
c) Campeonato de Km de Arrancada - carro e moto (até 4 dias)	R\$ 10.000,00
d) Prova de Ciclismo/Atletismo (por dia)	R\$ 2.000,00
e) Valor do dia excedente	R\$ 2.000,00
f) Quiosques de talude por pessoa jurídica ou patrocinadores (unitário)	R\$ 3.000,00

§ 4º - Para **TREINOS**, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Categoria estadual carro ou moto uso exclusivo (até 3 veículos/dia)	R\$ 3.000,00
b) Categoria estadual carro ou moto uso coletivo (por veículo/dia)	R\$ 600,00
c) Categoria nacional carro ou moto uso exclusivo (até 3 veículos/dia)	R\$ 8.000,00
d) Categoria nacional carro ou moto uso coletivo (por veículo/dia)	R\$ 2.000,00
e) Quiosques do talude por pessoa jurídica ou patrocinadores (unitário)	R\$ 1.000,00

§ 5º - Para os **EVENTOS** não caracterizados como competições ou treinos automobilísticos e motociclísticos, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

I - Track Day Nacional

a) Track Day carro/moto por dia	R\$15.000,00
---------------------------------	--------------

II - Track Day Estadual

a) Track Day carro/moto por dia	R\$8.000,00
---------------------------------	-------------

III - Diversos

a) Escola de Pilotagem por dia (Estadual)	R\$ 6.000,00
b) Escola de Pilotagem por dia (Nacional)	R\$ 10.000,00
c) Test Drive carro ou moto por dia (Estadual)	R\$ 10.000,00
d) Test Drive carro ou moto por dia (Nacional)	R\$ 15.000,00
e) Eventos com duração de até 3 dias	R\$ 50.000,00
f) Eventos com duração de 4 a 7 dias	R\$ 80.000,00
g) Eventos com duração de 8 a 15 dias	R\$ 120.000,00
h) Valor para dia excedente	R\$ 5.000,00
i) Boxe individual por dia (período das 6h às 18h)	R\$ 800,00
j) Boxe pernoite para carro ou moto (excedente)	R\$ 400,00
k) Sala de Imprensa, Coletiva ou Briefing por dia	R\$ 2.000,00
l) Estacionamento por setor (dia)	R\$ 3.000,00
m) Camarote individual	R\$ 1.000,00
n) Cozinha camarotes	R\$ 1.000,00
o) Fotografias/Filmagens para pessoas jurídicas, pista com uso do circuito por período de até 2h	R\$ 1.000,00
p) Valor da hora excedente no item "o".	R\$ 500,00
q) Fotografias/Filmagens para pessoas jurídicas, pista sem uso do circuito por período de até 2h	R\$ 600,00
r) Valor da hora excedente no item "q".	R\$ 300,00
s) Fotografias/Filmagens para pessoas jurídicas, área externa por período de até 2h	R\$ 300,00
t) Valor da hora excedente no item "s".	R\$ 150,00
u) Motorhome (até 5 dias), com uso da energia e água do Autódromo.	R\$ 500,00

§ 6º - Na ocorrência de duas ou mais modalidades no mesmo interstício, será cobrado considerando o maior valor estabelecido nesta portaria, acrescido de 10% por modalidade adicional.

§ 7º - A utilização do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, será priorizada para eventos automobilísticos



SUPLEMENTO

e motociclísticos, de acordo com os seguintes critérios e ordem de prioridade:

- I - Competições Internacionais (carro ou moto);
- II - Competições Nacionais (carro ou moto);
- III - Competições Regionais (carro ou moto);
- IV - Competições Estaduais (carro ou moto);
- V - Competições Municipais (carro ou moto);

VI - Solicitações de datas para atividades esportivas não competitivas (carro e moto);

VII - Solicitações para eventos corporativos com atividades esportivas diversas daquelas automobilísticas;

§ 8º - Fica expressamente vedada a utilização do estacionamento aberto em frente aos quiosques dos permissionários (paddock) para montagem de qualquer estrutura promocional e ainda estrutura para comercialização de alimentos e bebidas em geral, salvo com a anuência escrita por parte dos permissionários e da Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos.

§ 9º - É vedado o acesso de pessoas com bebidas e alimentos em geral na parte interna do Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna.

§ 10º - A utilização dos quiosques situados na área do talude somente será realizada apenas com autorização expressa por parte da Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos.

DA AUTORIZAÇÃO, ISENÇÃO E PAGAMENTO

Art. 2º - Pessoa física ou jurídica regularmente constituída poderá requerer a Autorização de Uso do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, para realização das atividades previstas nesta Portaria, devendo protocolar requerimento junto à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL**.

§ 1º - O solicitante deverá protocolar requerimento junto à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, contendo as seguintes informações:

I - Requerimento contendo nome do realizador/promotor do evento; CPF/CNPJ; residência/ endereço da sede; dados do representante legal (se for o caso); informações de telefone de contato e endereço eletrônico;

II - Objeto da autorização de uso; modalidade; período do evento (instalação/montagem, realização do evento e desmontagem); estimativa de participantes e de público;

III - Projeto do evento informando sobre a cobrança de ingresso ao público ou cobrança de inscrição para participação no evento;

IV - Detalhamento acerca da utilização dos espaços, instalação/montagem de equipamentos/estrutura, segurança, e demais informações relevantes;

§ 2º - Havendo disponibilidade de data, a Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos expedirá, primeiramente, Termo de Compromisso para reserva de data.

I - O prazo para cumprimento das providências a serem realizadas pelo requerente objetivando reservar e garantir a data para realização do evento será estabelecido no Termo de Compromisso.

II - Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e na presente Portaria, será concedida Autorização de Uso do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia.

III - Será recolhido perante a Administração do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, a título de caução, preferencialmente em Promissória ou depósito da importância em conta bancária especial, indicada pela Autorizante, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa pelo uso do espaço, que será restituída ao solicitante após a certificação de conclusão e regularidade do Evento.

§ 3º - O **Secretário de Estado de Esporte e Lazer**, estipulará os valores em casos omissos nesta Portaria, considerando o porte do evento e o interesse público na sua realização.

§ 4º - Evento em que Estado de Goiás, órgão, entidade autárquica ou fundacional da administração estadual esteja apoiando, o **Secretário** poderá diminuir o valor da taxa descrita no Artigo 1º, em até 100% (cem por cento), limitando este benefício a 1 (um) evento por ano do mesmo solicitante/organizador, desde que

ocorra a contrapartida do recolhimento de 5 (cinco) kg de alimentos não perecíveis por participante/usuário e não haja cobrança de ingressos para assistir o evento, mantendo-se a exigência de caução mediante transferência intra orçamentária, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da importância cobrada.

§ 5º - Deve ser contratado Seguro para o evento conforme o porte a fim de dar respaldo jurídico e financeiro ao organizador ou promotor do evento em caso de acidentes que envolvam os participantes, a equipe, a produção, equipamentos, incêndios e outros motivos atípicos e indesejáveis.

§ 6º - O **Secretário de Estado de Esporte e Lazer** poderá receber doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, objetivando viabilizar projetos relacionados ao Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, conforme disposição do Decreto Estadual nº 9.485, de 30 de julho de 2019.

§ 7º - O Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia somente será liberado ao interessado, inclusive para preparação, após a assinatura da Autorização de Uso, devidamente instruído com toda a documentação e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e da caução.

§ 8º - Havendo cancelamento do evento motivado pelo requerente, salvo caso fortuito ou força maior, após a Autorização de Uso, o valor recolhido mediante DARE não será restituído.

Art. 3º - A Autorização de Uso se dará conforme o art. 40 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, por ato administrativo e para atividades ou usos específicos e transitórios, a título precário.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - A Autorização de Uso visando a realização de competições ou eventos somente será expedida após o requerente apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoa Física:

1. Requerimento contendo as informações descritas no § 1º do art. 2º de presente portaria;
2. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
3. Cópia do comprovante de endereço.

II - Pessoa Jurídica:

1. Requerimento contendo as informações descritas no § 1º do art. 2º de presente portaria;
 - a) Cópia do ato constitutivo (estatuto, contrato social, regimento interno ou documento equivalente);
 - b) Cópia da ata de eleição e termo de posse, conforme o caso;
 - c) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica;
 - d) Cópia dos documentos pessoais e de endereço do representante legal;

III - Documentos comuns às pessoas físicas e jurídicas:

- a) Comprovante de contratação de serviço de UTI móvel acompanhada de médico responsável, em quantidade compatível com a dimensão do evento;
- b) Licença, autorização e/ou atestado sanitário e ambiental para o evento, sem prejuízo de outros que sua natureza ou a legislação pertinente exigir;
- c) Comprovante de contratação de serviço de brigadista e de segurança privada compatível com a dimensão do evento;
- d) Ofício protocolado na Polícia Militar de Goiás, informando a realização do evento;
- e) Ofício protocolado no Corpo de Bombeiros Militar, informando a realização do evento;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal da União, Estado e Municípios;
- g) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- j) Comprovante de contratação de Seguro de responsabilidade civil do evento, compatível com sua dimensão;



k) Comprovante de contratação de Seguro para os participantes do evento, conforme o caso.

Art. 5º - É indispensável a formalização de Autorização de Uso visando a realização de treinos devendo obedecer ao que se segue:

I - O(s) piloto(s) ou a(s) equipe(s) deverão solicitar à Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos, indicando o(s) dia(s) e a quantidade de veículos que treinarão, devendo efetuar previamente o pagamento referente ao período solicitado;

II - Recebida a solicitação para treino, a Gerência de Autódromos e Kartódromos manifestará acerca da disponibilidade da data, e em caso afirmativo, gerará o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, considerando a quantidade de dia(s) e veículo(s), cujo pagamento deverá ser efetuado antes da realização da atividade.

Art. 6º - O Termo de Autorização de Uso estabelece as diretrizes para o ingresso do evento (pessoas e equipamentos) às dependências do autódromo, só sendo permitida a entrada no período ali descrito.

Parágrafo único. O prazo para a montagem e desmontagem deverá estar incluso no período descrito na Autorização de Uso. A permanência de pessoas e/ou equipamentos após o referido período, implicará na aplicação de multa, no valor de 10% sobre o valor do evento. Após 30 dias será incorporado ao patrimônio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sem o direito a nenhuma retenção ou indenização.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - É de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, realizadora do evento, a conservação e manutenção das áreas, estruturas físicas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do autódromo no interstício autorizado para uso.

§ 1º - É terminantemente proibida a cessão, sublocação total ou parcial, com ou sem ônus do espaço autorizado para uso;

§ 2º - Será aplicada multa no valor correspondente até 20% (vinte por cento) do valor da locação, por infração, podendo ser cumulativa nos casos em que forem constatados:

a) Tráfego de veículos em velocidade acima do permitido (30km/h) na área do fundo dos boxes, áreas dos estacionamentos, entre outros;

b) Churrasqueiras nas áreas dos boxes;

c) Bebidas alcoólicas nas áreas dos boxes;

d) Remoção e reinstalação de telas, cadeados e cópias de chaves;

e) Descumprimento do Termo de Autorização de Uso em quaisquer de seus artigos, parágrafos e incisos.

§ 3º - O pagamento das sanções estipuladas no parágrafo anterior poderá ser realizado via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE ou retido do valor dado a título de caução, caso não seja recolhido no prazo de vigência descrito na Autorização de Uso.

§ 4º - Em caso de não pagamento da multa estipulada no § 2º deste artigo, ficará o contratante e sua categoria impedida de realizar qualquer tipo de evento no Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, até a regularização da situação por meio do pagamento total dos débitos junto ao Estado de Goiás.

Art. 8º - As áreas onde existem a prestação de serviços dos PERMISSIONÁRIOS - Restaurante, Bar e Trailers (Açaí, Sanduíches e Sorveteria), não poderão ser utilizadas pelo promotor para comercialização de outros produtos e/ou serviços que possam comprometer as vendas, conforme preceitua os contratos firmados entre os estabelecimentos supracitados e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 9º - A AUTORIZATÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, terceirizados, todas as cláusulas constantes no Termo de Compromisso, na Autorização de Uso, e demais determinações infra legais.

§ 1º - Enquanto vigor a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, deverá seguir

as orientações do Protocolo e medidas de combate a Pandemia do COVID- 19.

§ 2º - Providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização do evento.

§ 3º - Recolher antecipadamente as taxas do ECAD.

Art. 10 -AAUTORIZATÁRIAdeverá zelar pela conservação e manutenção do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, não permitindo o uso de instrumentos e/ou equipamentos que possam danificar suas instalações.

§ 1º - A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a realizar a limpeza de todas as instalações do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, bem como realizar o reparo (conserto) do imóvel (incluindo pintura) que porventura tenha sido danificado em razão do evento, logo após encerramento do mesmo.

§ 2º - Caso a AUTORIZATÁRIA não realize o reparo causado, poderão ser aplicadas sanções descritas no art. 7º, § 4º, 17 e 18 desta Portaria.

Art. 11 - A AUTORIZATÁRIA é responsável por todas as obrigações assumidas junto a Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos, incluindo montagem e desmontagem de estrutura, em razão do evento.

Art. 12 - A AUTORIZATÁRIA manterá no Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, representantes devidamente credenciados, durante o período de vigência da autorização de uso, com destaque para montagem, realização do evento e desmontagem, devendo solucionar qualquer eventualidade que possa ocorrer, e tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 13 - A AUTORIZATÁRIA deverá encaminhar diretamente à AUTORIZANTE, 50 (cinquenta) credenciais de Camarote do Governo do Estado de Goiás, e ainda, 100 (cem) credenciais de acesso às demais áreas, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias do início do evento.

Art. 14 - O Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, são isentos de responsabilidade por qualquer perda ou dano ocorrido com os materiais de propriedade da AUTORIZATÁRIA, de seus prestadores de serviços, expositores e terceiros, assim como por acidentes pessoais que, porventura, ocorram nas áreas e dependências internas e externas do equipamento de esporte e lazer que estiver sob uso.

Art. 15 - A AUTORIZATÁRIA é responsável perante o público em geral e os participantes do evento pelas consequências de eventuais atrasos ou cancelamento do evento, bem como por quaisquer atos lícitos ou ilícitos que venham a causar danos aos participantes, ao público em geral, e/ou terceiros.

Art. 16 - A AUTORIZATÁRIA responde por quaisquer atos ou omissões relativos aos limites e proibições legalmente estabelecidos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - A Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos fiscalizará todos os eventos nele realizados, oferecendo orientação em todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de conformidade com esta Portaria, Termo de Compromisso, com a Autorização de Uso, ou com qualquer ato infralegal e na legislação aplicável ao caso.

Art. 18 - O pessoal técnico-administrativo, de fiscalização ou indicados pelo Gerente de Gestão de Autódromos e Kartódromos, terão livre acesso, inclusive seus veículos, a todos os setores do autódromo, mediante apresentação da identificação funcional.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - A AUTORIZATÁRIA que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos desta Portaria, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal, sujeita-se às sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 20 - Havendo descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, norma infralegal ou na legislação pátria, garantindo o contraditório e a ampla defesa, será aplicada a AUTORIZATÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total da tarifa cobrada da AUTORIZATÁRIA para realização do evento;

III - Suspensão temporária para realização de eventos no Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

§ 1º - Havendo reincidência de advertência, será aplicada a pena de suspensão por prazo não superior a 2(dois) anos e no caso de reincidência por suspensão, será aplicada a pena de impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

§ 2º - A pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com qualquer outra.

§ 3º - O requerente poderá protocolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Recurso Administrativo em face à penalidade aplicada pela Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos.

§ 4º - O recurso administrativo do parágrafo § 3º será julgado pela Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 21 - Submete-se a controle especial o acesso e/ou a utilização dos espaços ou sistemas abaixo elencados, constantes do Autódromo:

I - Racks Externos;

II - Racks do Racing Control;

III - Racks dos prédios da Administração, Paddock e Boxes;

IV - Sala dos Racks para sistemas de câmeras, light panels e conectividade;

V - Sala dos Racks para sistemas de cronometragem;

VI - Sala do Videowall;

VII - Sala técnica anexa ao Videowall;

VIII - Dutos para passagem de fibra óptica, cabeamento de rede, cabeamento elétrico;

IX - Prédio do Racing Control;

X - Equipamentos de Sinalização / Light Panels;

XI - Caixas de conectividade de sensores de pista;

XII - Câmeras de Pista.

§ 1º. O acesso e/ou a utilização dos espaços ou sistemas a que se refere este artigo depende de autorização especial da Gerência competente, por escrito, precedida dos seguintes documentos:

I - requerimento do promotor ou realizador do evento, fundamentando a necessidade de acesso e/ou utilização dos espaços ou sistemas, dias, horários, indicando todos os responsáveis e pessoas que terão o respectivo acesso;

II - caso seja deferido o pedido formulado, o respectivo acesso e/ou utilização dependerá de vistoria prévia conjunta, a ser realizada por representante da Gerência responsável e por representante autorizado do Promotor ou realizador do evento, descrevendo, pormenorizadamente, todos os itens e elementos que guarnecem o bem ou sistema e o seu atual estado, acompanhada do devido relatório descritivo e fotográfico;

III - a entrega das chaves do espaço e/ou acesso ao sistema é realizada por meio de termo de entrega, assinado pelos sujeitos mencionados no inciso anterior.

§ 2º O acesso e/ou a utilização dos espaços ou sistemas a que se refere este artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por servidor do Estado de Goiás.

§ 3º A indicação de todos os responsáveis e pessoas que terão o respectivo acesso, pelo Promotor ou realizador do evento, é prévia e deverá ser feita no ato do requerimento.

Art. 22 - Ao término do evento, será realizada nova vistoria conjunta, descrevendo, pormenorizadamente, todos os itens e elementos que guarnecem o bem ou sistema e o seu atual estado, acompanhada do devido relatório descritivo e fotográfico.

§ 1º. Na hipótese de verificação de algum dano ou avaria, este será devidamente descrito e quantificado, devendo o particular ser intimado, a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e após a devida tramitação, será proferida decisão, pelo Titular da Pasta, precedida da oitiva das unidades técnicas competentes.

§ 2º. Caso se conclua pela existência do dano ou avaria e quantificado o dano, o particular será intimado para recolher o valor respectivo aos cofres públicos estaduais, no meio indicado pela SEEL.

Art. 23 - Além da reparação do dano ou avaria, o particular sofrerá sanção, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à exploração do equipamento público de que trata esta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Para fins de agendamento, reserva e transferência de datas, terão preferência: Campeonato Internacional, Campeonato Nacional, Campeonato Interestadual, Campeonato Estadual e Treinos (carro ou moto).

Art. 25 - A utilização da área comum do autódromo será de segunda-feira a domingo, entre às 5h (cinco horas) e às 22h (vinte e duas horas), sendo vedado o desenvolvimento de atividades depois das 20h que produzam barulho capaz de incomodar a vizinhança, desde que o espaço esteja disponível, conforme calendário disponibilizado pela direção do autódromo.

§ 1º - O uso da pista destinado aos esportes a motor será de segunda-feira a domingo, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), mediante a apresentação do Termo de Autorização de Uso.

§ 2º - O uso da pista destinado aos ciclistas, maratonistas, triatletas e afins, será de segunda-feira a sexta-feira, das 5h (cinco horas) às 08h30 (oito horas e 30 minutos) e das 18h15 (dezoito horas e quinze minutos) às 22h (vinte e duas horas), sem ônus, desde que o espaço não esteja locado para fins específicos.

Art. 26 - O processo de solicitações de Autorização de Uso somente será encerrado com a manifestação de regularidade e cumprimento das condições e ajustes aqui estabelecidos.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WELLINGTON PEIXOTO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 624421

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Resultado Preliminar

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, através da Comissão de Seleção, designada por meio das Portarias nº 132/2026 e Portaria 133/2026(90476547 e 90476730), RESOLVE:

Tornar público, o resultado preliminar do Chamamento Público n.º 06/2026, que tem por finalidade captação de recursos financeiros, por meio de **COTAS DE PATROCÍNIO** de pessoas jurídicas de